



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO**

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 65263.001094/2024-74**

1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

I. Aquisição de materiais de Consumo do subitem 23 (tecidos, uniformes e aviamentos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QTD	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	VALOR MÉDIO	QTD	VALOR TOTAL
1	Serviço de bordado do nome de guerra em camisetas camufladas. A identificação da graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal. As camisetas camufladas deverão ser bordadas na cor verde folha clara e aproximadamente a 80mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo arial com 12mm de altura e espessura de 2mm e espaçamento variável conforme extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3mm entre as letras e de 15mm entre o final da graduação e o início do nome de guerra.	10030	UN	1	R\$ 4,00	R\$ 4,67	R\$ 5,40	R\$ 4,69	760	R\$ 3.564,40
2	Serviço de bordado do nome de guerra em camisetas de TFM. As camisetas de TFM deverão ser bordadas na cor preta e aproximadamente a 80mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo arial com 12mm de altura e espessura de 2mm e espaçamento variável conforme extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3mm entre as letras e de 15mm entre o final da graduação e o início do nome de guerra. As camisetas serão fornecidas pela contratante. Os demais materiais necessário são de responsabilidade da contratada e a mesma é responsável por apanhar e entregar o material no endereço da contratante.	10030	UN	1	R\$ 3,80	R\$ 4,73	R\$ 5,40	R\$ 4,64	760	R\$ 3.526,40
3	CADARÇO DE IDENTIFICAÇÃO (SUTACHE) PARA CONJUNTO CAMUFLADO COMO NOME DE ORGANIZAÇÃO MILITAR - CADARÇO DE IDENTIFICAÇÃO (SUTACHE) DE ORGANIZAÇÃO MILITAR CONFECIONADO COM TECIDO EM SARJA, 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, CAMUFLADO, DO LADO AVESSE, COM 25MM DE LARGURA, 154MM (CONJUNTOS PP, P, M) OU 164MM (CONJUNTOS G E GG) DE COMPRIMENTO, APLICADO ACIMA DO BOLSO ESQUERDO DE UNIFORME POR MEIO D E FECHO DE CONTATO	10030	UN	1	R\$ 2,50	R\$ 5,00	R\$ 6,60	R\$ 4,70	380	R\$ 1.786,00

	(VELCRO) NA COR VERDE-OLIVA, COM APLICAÇÃO PELO PROCESSO DE BORDAR, DE LETRAS E NÚMEROS ORDINAIS (MÍNIMO DE 3 E MÁXIMO DE 12) DE DESIGNAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR, IMPRESSAS NA COR PRETA, SENDO TODAS MAIÚSCULAS.									
4	CADARÇO DE IDENTIFICAÇÃO (SUTACHE) DE TIPAGEM SANGÜÍNEA - CONFECCIONADO COM O MESMO TECIDO DA BLUSA DE COMBATE CAMUFLADA, DO LADO AVESSE, COM 25MM DE LARGURA E 40 MM DE COMPRIMENTO, APLICADO SOBRE A PESTANA DO BOLSO SUPERIOR DIREITO E ABAIXO DO CADARÇO DE IDENTIFICAÇÃO, POR MEIO DE FECHO DE CONTATO NA COR VERDE -OLIVA. A BORDA SUPERIOR DO CADARÇO DEVE TANGENCIAR A COSTURA DA PESTANA. AS LETRAS E SINAIS DEVEM SER BORDADOS NA COR PRETA, DO TIPO ARIAL. AS LETRAS TERÃO 12 MM DE ALTURA E 2 MM DE ESPESSURA E OS SINAIS SERÃO EQUIVALENTES AO TAMANHO DAS LETRAS.	10030	UN	1	R\$ 2,74	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 2,91	380	R\$ 1.105,80
5	CADARÇO DE IDENTIFICAÇÃO (SUTACHE) - NOME DE GUERRA - CONFECCIONADO COM TECIDO EM SARJA, 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, CAMUFLADO, DO LADO AVESSE (INVERTIDO), COM 25MM DE LARGURA E 154MM (NOS CONJUNTOS CAMUFLADOS PP, P E M) OU 164MM (CONJ. CMF G E GG) DE COMPRIMENTO, APLICADO ACIMA DO BOLSO DIREITO DO UNIFORME POR MEIO DE FECHO DE CONTATO (VELCRO MACHO NO SUTACHE PROPRIAMENTE DITO, COM FÊMEA ADERIDA) NA COR VERDE-OLIVA, BORDADO NA COR PRETA, COM LETRAS MAIÚSCULAS E DO TIPO ARIAL COM 12MM DE ALTURA, ESPESSURA DE 2MM E ESPAÇAMENTO VARIÁVEL CONFORME A EXTENSÃO DO NOME (MÍNIMO DE 2 E MÁXIMO DE 15 CARACTERES).	10030	UN	1	R\$ 2,80	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 4,93	380	R\$ 1.873,40
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO										R\$ 11.856,00

II. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

III. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

IV. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

I. A solicitação visa atender à incorporação do efetivo variável do ano de 2024.

3) **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

- CONFECÇÃO DE BORDADOS PARA CAMISETAS E SUTACHES.

4) **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5) **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

I. O prazo de entrega dos bens é de 15(quinze) dias, contados da apresentação da Nota de Empenho, em remessa única.

II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III. As camisetas deverão ser **apanhadas e entregues** no seguinte endereço: AVENIDA DO EXÉRCITO S/N, BLOCO B ADM AP/CMP, SETOR MILITAR URBANO
CEP: 70630-903 BRASÍLIA – DF.

IV. Os sutaches deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA DO EXÉRCITO S/N, BLOCO B ADM AP/CMP, SETOR MILITAR URBANO
CEP: 70630-903 BRASÍLIA – DF.

V. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6) **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

I. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

II. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7) **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

XII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIII. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço item.

II. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

III. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

IV. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

V. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

VII. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

VIII. É dever do o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

IX. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

X. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XII. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

XIII. **Habilitação Jurídica:**

- (a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- (c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- (e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- (g) *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

XIV. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- (a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

(b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

I. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência..

1) **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2024.

CAROLINE JAHNS SCHLABITZ
Ch Almx da B Adm/Ap CMP

MOACIR MENDONÇA LIMA – TC
OD da B Adm/Ap CMP